



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Supervisão

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0046960/2022-73

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0046960/2022-73	NAR DE LAVRAS
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: EBES SISTEMAS DE ENERGIA SA		CPF/CNPJ: 12.194.903/0001-30
Endereço: R CONCEICAO		Bairro: CENTRO
Município: CAMPINAS	UF: MG	CEP: 13.010-050
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Mariluci Leite Silva		CPF/CNPJ: 648.538.616-53
Endereço: Sítio Santo Antônio, SN		Bairro: Zona Rural
Município: Itutinga	UF: MG	CEP: 36390-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Sítio Santo Antônio		Área Total (ha): 13,9592
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 12.700 e 12.699		Município/UF: Itutinga/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134509-36E6.4C54.304A.4712.A316.FB9C.FA77.6909

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	30	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Usina solar fotovoltaica		1,1484

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	1,1484	Área antropizada		1,1484
Total:	1,1484		Total:	1,1484

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	Árvores isoladas diversas	6,1900	m3
MADEIRA FLORESTA NATIVA	Árvores isoladas diversas	4,0900	m3

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Anderson Alvarenga Rezende - MASP: 1244952-6

Data da Vistoria: Vistoria remota, conforme direcionamento do art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 18/11/2022

Validade: 3 (três) anos.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

Planta topográfica doc. SEI n. 54889312

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	537843	7641421

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Medidas mitigadoras:**

- Redução da supressão ao mínimo necessário;
- Preservação dos remanescentes de vegetação nativa e de árvores nativas isoladas para os quais não é necessária a supressão;
- Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas;
- Antes do corte, as árvores devem ser minuciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.
- Realizar a alteração e uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;
- Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 18/11/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56410073** e o código CRC **D8ED6924**.

